

RESOLUÇÃO Nº 010/2024, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Institui o programa de Financiamento Estudantil da FURB (FLEXFURB) e dá outras providências. (alterada pela Resolução nº 030/2024)

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, Processo nº 001/2024, Parecer nº001/2024, tomada em sua sessão plenária de 29 de fevereiro de 2024, e considerando ainda a necessidade de:

- a) Promover e ampliar a política de captação de novos estudantes;
- b) Incrementar ações de permanência;
- c) Reduzir os índices de evasão e inadimplência,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, de acordo com esta Resolução, o Programa de Financiamento Estudantil da FURB – FLEXFURB, destinado à concessão de crédito educativo para estudantes matriculados em cursos de graduação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa FLEXFURB visa oferecer financiamento aos estudantes, para promover a permanência e a adimplência

Art. 3º O Programa FLEXFURB permitirá financiar um percentual de até 70% (setenta por cento) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes durante a realização do seu curso.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de qualquer taxa adicional referente a serviços ou emolumentos sobre o valor total do curso originalmente financiado, fixado no momento da contratação do financiamento pelo estudante.

Resolução nº 010/2024.  
Fls. 2/7

Art. 4º A gestão do Programa FLEXFURB caberá:

I - à Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE, como avaliadora das inscrições e selecionadora dos estudantes inscritos;

II - à Divisão de Administração Financeira - DAF, como administradora gerencial e operacional do montante financiado pelos estudantes contemplados.

Parágrafo único. As vagas e os procedimentos de inscrição e seleção serão definidos em edital semestral.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DOS ESTUDANTES AO PROGRAMA

Art. 5º Para aderir ao programa FLEXFURB, os estudantes deverão tomar ciência inteiramente do edital lançado no semestre, realizar inscrição e enviar a documentação solicitada pelos meios e plataformas determinadas pela instituição.

Art. 6º O número de vagas, a cada edital, será correspondente até 5% (cinco por cento) do número total de estudantes matriculados por curso no semestre anterior, de acordo com a disponibilidade financeira definida pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD.

Art. 7º As vagas remanescentes só poderão ser distribuídas para o mesmo curso, observada a classificação obtida pelo edital.

## CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

Art. 8º As inscrições ao Programa FLEXFURB, após serem devidamente analisadas e aprovadas pela CAE, serão classificadas na seguinte ordem de prioridade por curso, para concessão do financiamento:

Resolução nº 010/2024.

Fls. 3/7

I - estudantes que não conseguiram acessar outros editais de bolsas de estudo por não atenderem aos critérios de inscrição e/ou que tiveram a inscrição aprovada e não foram selecionados;

II - estudantes que tiveram inscrição rejeitada em outros Programas de bolsas de estudo;

III - estudantes que não se inscreveram em Programas e bolsas de estudos no semestre vigente.

Art. 9º Dentro de cada grupo, os estudantes serão ordenados de forma decrescente conforme o seu índice de carência.

#### CAPÍTULO IV DO ÍNDICE DE CARÊNCIA

Art. 10 O índice de carência dos estudantes será calculado com base nos fatores elencados a seguir, sem prejuízo de outros fatores julgados relevantes pela equipe técnica da CAE no processo de avaliação de inscrições:

I - composição familiar;

II - renda;

III - patrimônio;

IV - despesas com habitação;

V - despesas com educação de outro integrante do grupo familiar;

VI - integrante com deficiência no grupo familiar;

VII - integrante com agravos de saúde no grupo familiar;

VIII - vulnerabilidade (moradia em área de risco; atingido por desastres naturais nos últimos 2 anos; integrante com invalidez permanente; integrante em privação de liberdade; famílias monoparentais, desemprego).

Resolução nº 010/2024.

Fls. 4/7

Parágrafo único. A equipe técnica da CAE atribuirá o valor 0 (zero) à situação não-vulnerável e 4 (quatro) à situação de maior vulnerabilidade e, visando o esclarecimento de dúvidas relativas ao cadastro, poderá realizar novos atendimentos ao candidato, inclusive visita domiciliar.

Art. 11 O índice de carência do Programa FLEXFURB não tem relação com índices de carência utilizados por outros programas de bolsa ou financiamento, pois utilizará critérios e fórmula própria para cálculo.

## CAPÍTULO V

### DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO/PERMANÊNCIA DE FINANCIAMENTO

Art. 12 Uma vez selecionado no Programa, o estudante que assinar o contrato de financiamento desde o primeiro semestre, poderá permanecer pelo tempo total de semestres regulares do curso, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 13 Quando admitido no Programa durante o percurso do curso, o estudante poderá permanecer pelo período regular faltante, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 14 Fica vedada a possibilidade de transferência para outro curso com a manutenção do financiamento de forma automática, sendo necessário o estudante participar novamente do processo de seleção.

Art. 15 Caso o estudante realize transferência para outro curso, os encargos financeiros referentes ao primeiro vínculo poderão ser pagos após a conclusão do segundo curso ou perda de vínculo como estudante de graduação.

Art. 16 Para fins do programa FLEXFURB, é facultado ao estudante efetuar trancamento de matrícula e/ou suspensão do financiamento pelo período de até 4 (quatro) semestres consecutivos ou alternados, sem prejuízo aos prazos estipulados nos Artigos 12 e 13.

§ 1º Caso o estudante não retorne neste prazo, perderá o direito ao financiamento estudantil, devendo continuar a efetuar o pagamento até quitar o saldo devedor do contrato.

§ 2º A cobrança das parcelas vincendas, relativas aos serviços já prestados, não será liquidada por ocasião do eventual trancamento de matrícula e/ou suspensão do financiamento.

Resolução nº 010/2024.  
Fls. 5/7

Art.17 É permitido ao estudante efetuar inclusões ou cancelamentos de disciplinas durante o semestre, refletindo no valor da parcela paga mensalmente e influenciando na composição do seu saldo devedor.

## CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 18 Será designada por Portaria da Reitoria uma comissão de fiscalização, composta de três membros, garantindo a representação estudantil.

§ 1º Cabe à Comissão de Fiscalização as seguintes atribuições:

I - fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento dos requisitos para a concessão e manutenção do financiamento aos estudantes beneficiados no programa;

II - adotar as providências necessárias para esclarecimento dos fatos, podendo:

- a) Designar assistente social para acompanhar o caso;
- b) Realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos necessários;
- c) Solicitar esclarecimentos adicionais, mediante entrevista e/ou documentação complementar;
- d) Solicitar ao estudante documentos que comprovem e/ou que justifiquem a ocorrência e ouvir o seu relato;
- e) Dar imediata ciência à Divisão de Administração Financeira/Coordenadoria de Assuntos Estudantis, por meio de emissão de parecer conclusivo assinado por todos os seus membros.
- f) Se constatada omissão e/ou fraudes nas informações e/ou documentos apresentados, cancelar imediatamente o financiamento.

III - na hipótese de verificação de inidoneidade, após a assinatura do contrato, encaminhar para cancelar o financiamento a partir da comprovação das irregularidades.

Resolução nº 010/2024.  
Fls. 6/7

§ 2º No caso de cancelamento do financiamento devido à constatação de inidoneidade, o ressarcimento mediante quitação do financiamento do período contratado deverá ser de forma imediata.

## CAPÍTULO VII DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Art. 19 De acordo com o cronograma que será disponibilizado no Edital, o candidato selecionado para o Programa FLEXFURB deverá se apresentar à Divisão de Administração Financeira para assinatura do contrato e apresentação de demais documentos exigidos.

Parágrafo único. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido no cronograma, será considerada como desistência do candidato, não sendo possível a concessão do benefício, que será disponibilizado para o candidato subsequente do mesmo curso.

## CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO

Art. 20 O pagamento do financiamento iniciará após 12 (doze) meses da perda do vínculo de graduação, podendo ser em menor prazo por solicitação do estudante.

Art. 21 Após o período de carência, ou em menor tempo se solicitado pelo estudante, os valores devidos em créditos financeiros vigentes no dia, serão transformados em Reais correntes, de forma que o estudante poderá:

I - pagar à vista;

Resolução nº 010/2024.

Fls. 7/7

II - pagar à prazo em até o dobro do tempo em que perdurou o benefício, por meio de Instrumento de Confissão e Novação de Dívida. O índice de correção para o cálculo das parcelas será a média mensal do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, permanecendo esta taxa mensal até o término dos pagamentos. Aplica-se a taxa para “n” períodos e calcula-se “n” pagamentos mensais, iguais e consecutivos. Em caso de extinção do IPCA, será usado o índice que o substituir.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A concessão é pessoal e intransferível, tendo sua validade de disponibilização restrita às mensalidades que serão deferidas dentro das normas estabelecidas nesta Resolução.

~~Art. 23 Todos os contratos de financiamento assinados com a FURB antes desta Resolução permanecem vigentes, nos mesmos termos em que foram celebrados com base em documentos anteriores, sem nenhuma alteração, sendo vedada a migração e participação no FLEXFURB.~~  
(revogado pela Resolução nº 030/2024)

Art. 23 Todos os estudantes que já têm valores financiados pelo CREDIFURB antes desta Resolução, permanecerão com seus contratos ativos, nos mesmos termos em que foram celebrados com base em documentos anteriores, sem nenhuma alteração, sendo vedada a migração e participação no FLEXFURB. (redação dada pela Resolução nº 030/2024)

Parágrafo único. Estudantes que assinaram contrato do CREDIFURB, mas não financiaram nenhum valor, poderão inscrever-se ao FLEXFURB.

Art. 24 Casos omissos serão deliberados pela PROAD, DAF e CAE.

Art. 25 Em caso de óbito do estudante, extinguem-se os débitos referentes a este Programa.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 60/2018 de 19 de julho de 2018.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 1º de março de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA